# Regulamento Interno de Cedência e Utilização de Espaços da Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Vila Nova - Mortágua

## Capítulo I - Disposições Gerais

### Artigo 1.o - Objeto

1. O presente regulamento estabelece as condições de utilização e cedência dos espaços da Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Vila Nova - Mortágua

2. Segundo os Estatutos em vigor, os espaços da ACRDVN destinam-se exclusivamente para servir os seus sócios, procurando o desenvolvimento de atividades Culturais, Desportivas e Recreativas. No entanto e a título excepcional, podem ser cedidos a entidades terceiras, nas condições estabelecidas no presente regulamento, desde que as características e objetivos da atividade a desenvolver preservem tanto os espaços e equipamentos como a imagem e o prestígio desta Associação.

### Artigo 2.o - Modalidade de disponibilização e Utilização

1. A Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Vila Nova - Mortágua, permite a utilização dos bens e equipamentos, objecto do presente regulamento em regime de cedência.

2. O regime de cedência está sujeito ao pagamento de um preço fixado nos termos do presente regulamento.

### Artigo 3.o - Competências para a Autorização

A competência para autorizar a disponibilização dos espaços físicos ou os equipamentos requisitados é do corpo de Direção da ACRDVN tomando como responsável o seu Presidente.

### Artigo 4.o - Identificação de Espaços

1. Os espaços da ACRDVN disponíveis para cedência incluem:

a) Salão interno com lotação máxima de 120 pessoas, inclui casas de banho (feminino e masculino);

b) Átrio coberto de Entrada;

c) Campo exterior;

d) Cozinha.

### Artigo 5.o - Regimes de utilização

1. A cedência de espaços segue diferentes trâmites consoante o objetivo da cedência e da utilização e a sua natureza (interna, externa ou mista).

a) Consideram-se eventos de natureza interna: as iniciativas promovidas pela ACRDVN e inseridas no Plano Anual de Actividades, bem como outros projectos pontuais promovidos diretamente pela ACRDVN;

b) Consideram-se eventos de natureza externa: todos os eventos que não possuam qualquer ligação e promoção pela ACRDVN;

c) Consideram-se eventos mistos as iniciativas co-organizadas pela ACRDVN, com o apoio desta, ou garantindo que o cessionário seja associado da ACRDVN.

2. A cedência dos espaços para eventos internos, mistos ou externos requer autorização por parte da Direção da ACRDVN com competência para a gestão dos equipamentos, sob aprovação por maioria em reunião de Direção.

**Artigo 6.o - Utilização Interna**

1. Considera-se utilização Interna todos os eventos promovidos pela ACRDVN, destinando-se aos seus sócios.

**Artigo 7.o - Utilização Externa e Mista**

1. A cedência dos espaços para utilização externa e mista depende de requisição, através de formulário próprio (Anexo 1), e carece de autorização da Direção da ACRDVN.

2. Os espaços não podem ser cedidos para a realização de atividades que sejam contrárias à Lei, ou que as mesmas prejudiquem ou desrespeitem o normal funcionamento associativo da ACRDVN.

3. Os espaços são cedidos para uso exclusivo da entidade requisitante, não podendo a cedência ser transmitida a terceiros, salvo autorização expressa, por parte da Direção da ACRDVN, para o efeito.

5. As entidades visitantes, autorizadas a utilizar os espaços, são integralmente responsáveis pelo conteúdo e desenvolvimento das atividades, nomeadamente por todas as obrigações inerentes a estas previstas na Lei (ex: licenças de ruído, licenças audiovisuais, etc).

6. A ACRDVN não se responsabiliza por quaisquer danos causados a pessoas e bens, no âmbito da organização e realização das atividades previstas aquando da cedência e utilização dos espaços.

**Capítulo II - Condições Gerais de Utilização**

**Artigo 8.o - Normas de Utilização**

1. Não é permitido o consumo de produtos estupefacientes no interior dos espaços.

2. Não é permitido fumar nos espaços interiores.

3. Não é permitido levar para os espaços, objetos que constituam risco para os equipamentos ou que ponham em causa a segurança das pessoas e/ou do edifício.

4. Não é permitida qualquer alteração estrutural nos espaços ou em espaços adjacentes, bem como pregar, colar, escrever, riscar ou qualquer outro ato passível de danificar as paredes e/ou outras estruturas dos mesmos.

5. Não é permitida a entrada de animais nos espaços, com exceção de cães-guia.

6. A exposição de posters e cartazes são da inteira responsabilidade do cessionário, no entanto devem ser previamente comunicados e aprovados pela Direcção da ACRDVN.

7. O acesso para efeitos de cargas e descargas, não poderá prejudicar o correcto funcionamento da circulação pedonal e rodoviária, e deverá salvaguardar todas as regras de segurança pública.

8. A utilização dos equipamentos de gás terá de ser solicitada juntamente com o pedido de cedência do espaço “Cozinha”, podendo encontrar-se sujeita a custos suplementares dependendo do seu consumo.

9. A prestação de apoio de membros da Direcção da ACRDVN poderá ocorrer de forma pontual, mediante solicitação prévia e disponibilidade dos recursos humanos.

10. É da total responsabilidade do cessionário a observância destas regras pela totalidade dos intervenientes no evento.

**Artigo 9.o - Deveres e Obrigações do Cessionário**

1. O cessionário é responsável por assegurar todos os meios necessários à segurança de pessoas e equipamentos, bem como por quaisquer danos causados, pelo equipamento por si instalado ou pelos participantes na atividade que aquele organiza.

2. O cessionário é igualmente responsável por quaisquer infrações à legislação sobre espetáculos e acontecimentos públicos.

3. A manutenção da ordem e limpeza do espaço cessionado é da inteira responsabilidade do cessionário.

4. Qualquer dano ou furto verificado nos equipamentos existentes nos espaços é da inteira responsabilidade do cessionário, obrigando-se este à sua reparação ou substituição.

5. A ACRDVN não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou desaparecimento de material deixado no(s) espaço(s) que seja propriedade do cessionário ou de quaisquer intervenientes ou assistentes.

6. Durante o período de cedência, o cessionário deverá manter devidamente limpas as áreas que lhes sejam cedidas.

7. O cessionário deverá deixar sempre livres e desimpedidas todas as saídas de emergência e respeitar os espaços destinados à circulação dos respetivos utilizadores.

8. Nos espaços fechados, o cessionário obriga-se a não permitir o acesso a um número de pessoas superior ao que estiver previsto e autorizado ou que seja suscetível de pôr em risco a segurança de pessoas e bens.

9. O cessionário estará ainda obrigado a:

a) Não armazenar, utilizar ou permitir que qualquer utilizador tenha em sua posse, nos espaços cedidos, substâncias inflamáveis ou explosivas, gases, substâncias ou materiais perigosos (incluindo pesticidas e inseticidas), a menos que previamente tenham obtido o consentimento da ACRDVN;

b) Acatar as normas do presente Regulamento bem como as instruções e diretivas no que diz respeito à segurança, higiene e conforto do espaço;

c) Não usar o espaço cedido para fim diferente do que estiver estabelecido no termo celebrado;

d) Respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente, direitos de autor e de propriedade intelectual, e a obter quaisquer licenças que a esse respeito se mostrem necessárias;

e) Suportar o pagamento de todas as licenças, taxas e impostos que incidam sobre a realização do seu evento, bem como de quaisquer direitos de propriedade intelectual;

f) Não exceder a capacidade de carga eléctrica disponível para o espaço cedido.

10. Quaisquer reparações que tenham de ser efetuadas na sequência de danos causados nos espaços cedidos, ou em qualquer peça de mobiliário, equipamentos e/ou estruturas serão da responsabilidade do cessionário, à qual serão imputados e faturados.

**Artigo 10.o - Publicitação e Sinalização dos Eventos**

1. A afixação de posters, cartazes ou qualquer outro tipo de divulgação (ex: banners, faixas) é da inteira

responsabilidade do cessionário, bem como a sua remoção no final da atividade. Devem ser previamente comunicados e aprovados pela Direcção da ACRDVN, por forma a garantir que as características e objetivos da atividade / evento a desenvolver preservem tanto os espaços e equipamentos como a imagem e o prestígio desta Associação.

**Artigo 11.o - Termo de Responsabilidade**

As entidades a quem forem cedidas as instalações assinarão um Termo de Responsabilidade, cuja minuta consta em anexo, no qual se comprometerão a respeitar o presente Regulamento.

**Artigo 12.o - Omissões**

Nos casos omissos ou de insuficiência deste regulamento, a dúvida ou omissão será resolvida por deliberação da Direção da Associação.

**Artigo 13.o - Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pela Direcção da Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Vila Nova - Mortágua.

Presidente de direção

**Jorge Manuel Gomes da Fonseca**

